



SUMÁRIO

Executivo	1
LeiS	1
Decretos	1
Portarias	2
Editais de Notificação	2
Licitações	2
Contratos	2

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.727/2026

SÚMULA: Altera a tabela "X" da Lei Municipal nº 084 de 14/12/2001, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A tabela de valores para o cálculo do IPTU para o exercício de 2027 e seguintes, constantes da tabela "X" da Lei Municipal nº 084 de 14/12/2001, passa a vigorar na forma da presente lei.

A – TERRENOS

LOCALIZAÇÃO PREÇO POR M/2

Setor / Zona – 01 37,80 UFM

02 30,20 UFM

03 19,50 UFM

04 15,00 UFM

05 11,50 UFM

06 7,60 UFM

07 3,80 UFM

08 1,70 UFM

Art. 2º – Anualmente a tabela de valores para o cálculo do IPTU será alterada por Decreto do Executivo, em porcentagem correspondente ao acumulado da inflação, medida pelo Índice Geral de Preços–Mercado (IGP-M) dos últimos 12 meses.

Art. 3º – Esta Lei revoga a Lei Municipal 1.697/2025.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod463790

LEI Nº 1.726/2026

SÚMULA: Cria a Zona 08 no zoneamento urbano do Município de Quedas do Iguaçu, dispõe sobre o enquadramento da área da Vila Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada, no zoneamento urbano do Município de Quedas do Iguaçu, a Zona 08.

Art. 2º – A Zona 08 corresponde ao enquadramento da área denominada Vila Rural.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal promoverá os ajustes necessários na legislação urbanística e cadastral do Município para fins de aplicação desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante regularização própria, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes idosos, aposentados e pensionistas, proprietários ou possuidores de imóvel residencial localizado na área abrangida por esta Lei, ainda que não possuam a devida averbação do imóvel junto ao registro competente.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a presente autorização por meio de Decreto, estabelecendo critérios, procedimentos e limites para a concessão do benefício, inclusive quanto à comprovação da posse, renda familiar e utilização do imóvel para fins exclusivamente residenciais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod463789

LEI Nº 1.725/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados na Vila Rural do Município de Quedas do Iguaçu, no exercício de 2026, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais localizados na Vila Rural que comprovarem:

I – o recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR no exercício de 2026; ou

II – o exercício de atividade rural, mediante apresentação de Bloco de Produtor Rural, acompanhado da respectiva Nota Fiscal do Produtor Rural emitida no exercício de 2026.

Art. 2º – Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, o proprietário do imóvel deverá protocolar, no exercício de 2026, junto ao Departamento de Tributação do Município, a documentação comprobatória correspondente a uma das hipóteses previstas no artigo anterior.

§ 1º. No caso do inciso II do art. 1º, o Bloco de Produtor Rural e a respectiva Nota Fiscal poderão estar em nome do proprietário do imóvel ou de parente em linha reta, desde que comprovada a relação de parentesco e a vinculação da atividade rural ao imóvel.

§ 2º. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser referentes ao exercício de 2026.

Art. 3º – A isenção prevista nesta Lei será concedida somente após o protocolo da documentação exigida e a respectiva análise pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 4º – Os imóveis residenciais localizados na Vila Rural que não atenderem aos requisitos para concessão da isenção previstos nesta Lei farão jus a desconto automático de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2026.

Art. 5º – Esta Lei aplica-se exclusivamente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod463788

DECRETOS

DECRETO Nº 157/2026

Data: 15/03/2026

SUMULA: Exonera servidora por motivo de Aposentadoria.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a concessão do Benefício Previdenciário pelo INSS, sob nº. 192.***.***-6,

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerada, a pedido, a partir de 15/04/2026, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição–42, 3237-1 SIRLEI DE FATIMA GONZATI ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, do quadro do Município.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 15 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod463726

DECRETO Nº 158/2026

Data: 15/04/2026

SÚMULA: Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerado, a partir de 15/04/2026, 4829-1 ANTONIO ADEMIR BATISTA FALKEMBAK, ocupante de cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, do quadro do Município;

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 15 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod463729

DECRETO Nº 155/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a ANULAÇÃO do Decreto Municipal nº 88/2026, que declarava de utilidade pública imóvel rural para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF):

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 08/2026 emitida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR;

CONSIDERANDO a identificação de equívocos técnicos na redação e na fundamentação do Decreto nº 88/2026, que poderiam dar margem a interpretações divergentes quanto aos princípios da impessoalidade e finalidade pública;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a estrita legalidade e a necessidade de readequação dos procedimentos administrativos de desapropriação aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ANULADO, para todos os efeitos legais, o Decreto Municipal nº 88/2026, publicado em 25 de fevereiro de 2026, que declarava de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Lote nº 80-A, localizado na Linha Fazendinha.

Art. 2º. Em decorrência da anulação prevista no Art. 1º, ficam cessados todos os atos administrativos, avaliações ou processos de imissão de posse vinculados ao referido decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3549

Página 2 / 004

Cod463783

Cod463811

PORTARIAS

PORTARIA Nº 032/2026

Data: 16/04/2026

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º—DESIGNAR, o servidor, 2998-1 RENATO DIEGO PINOV, ocupante do cargo de efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função de responsável interinamente pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º—Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 16 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod463731

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 17/2026

Data: 13/04/2026

O Prefeito de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná, Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de seu vencimento, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, homologado pelo Edital nº 21, publicado em 16/04/2025.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod463779

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

/PMQI
A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de organização, produção e execução completa do evento esportivo "QFC – Quedas Fight Combat", no Município de Quedas do Iguaçu/PR através do CONVÊNIO Nº 0191/2026 PROTOCOLO Nº 25.625.526-0 PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ, E condições de descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 23 de abril de 2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 07 de maio de 2026.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 07 de maio de 2026.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 08:00 horas do dia 07 de maio de 2026.

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br).
AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA–Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).
Quedas do Iguaçu, 16 de abril de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 038/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO: DOIS LEÓIES LTDA – CNPJ 20.546.471/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE – PROGRAMA SAÚDE 100%.

VALOR GLOBAL: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)

Vigência do Contrato: 13/04/2027

DATA: 15/04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026/PMQI

Cod463810

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 043/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO: SR70 IMOVEIS – CNPJ: 29.796.395/0001-62

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JABUTICABEIRA, 333, BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR: DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

VALOR GLOBAL: R\$ 12.00,00 (Doze mil reais)

Vigência do Contrato: 13/04/2027

DATA: 15/04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026/PMQI

Cod463812

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 039/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO: FINK TECNOLOGIA LTDA – 08.194.424/0001-46

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática Chromebook, para as escolas Municipais Rurais e Integral do Município de Quedas do Iguaçu/Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.270,00 (Sessenta e três mil, duzentos e setenta reais).

Vigência do Contrato: 09/06/2026

DATA: 15/04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026/PMQI

Cod463813

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 005/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 005/2026, que tem como convenentes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o/a instituição de ensino superior FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome da representada, portador do documento de identidade tipo RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.***.***7, participando como Concedente do Estágio, e de outro lado a Instituição de Ensino, FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CNPJ nº. 02.203.539/0001-73, sediada na Avenida das Torres, 500, Bairro FAG, CEP 85.806-080, Cascavel/PR, ora designada como Instituição de Ensino, neste ato representada pela Sra. Luiza Setuco Kamiya Gnoatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 2**.***.***7, RG nº 9*****-3, Coordenadora da Central de Estágios da FAG, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

- O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento do estagiário/educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021.
- O presente convênio trata de execução de estágio não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
 - Estágio obrigatório: Exigido pela instituição de ensino superior como atividade componente da grade curricular, necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida na matriz do curso e supervisão de um professor;
 - Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre os convenentes, obedecendo ao previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.353/2021.
- As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão estabelecidas por ocasião da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



22699039



assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e o estudante, as quais deverão realizar-se nas repartições da Administração Pública Municipal para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Informar ao CONCEDENTE, quando solicitado, acerca de eventual cancelamento ou truncamento de matrícula pelos alunos/estagiários;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, listagem contendo o nome dos alunos/estagiários regularmente matriculados e com frequência regular, atualizando os dados sempre que necessário;
- c) Elaborar programação técnica do estágio, que deverá conter delimitação das atividades a serem desenvolvidas e critério de avaliação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico e calendário acadêmico de cada curso;
- d) Designar coordenador(es) responsável(is) pela supervisão e controle administrativos do presente Termo de Convênio;
- e) Exigir dos alunos/estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades, bem como, realizar a avaliação da atividades desenvolvidas por estes;
- f) Fornecer ao CONCEDENTE relatório mensal, destinado à avaliação do aluno/estagiário;
- g) Custear, às suas expensas, o Contrato de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos alunos/estagiários, quando se tratar de estágio não remunerado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE, concedente do estágio:

- a) Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Disponibilizar espaço, estrutura e mobiliário apropriados aos alunos/estagiários e coordenador responsável, para fins da consecução das atividades de estágio;
- c) Indicar funcionário responsável pela orientação e supervisão dos alunos/estagiários;
- d) Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso seja requerido, a cada encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, informações contendo a descrição das atividades de cada aluno/estagiário, bem como, avaliação do seu desempenho;
- e) Realizar avaliação mensal do desempenho do aluno/estagiário, conforme formulário que será enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Conforme seu critério e conveniência, pagar aos alunos/estagiários bolsa auxílio, a depender da modalidade do estágio realizado (remunerado ou não remunerado), nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, e também não envolverá qualquer pagamento entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o Município conveniente designará servidor(a) para supervisionar e orientar os estagiários, que será indicado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a depender da secretaria/departamento em que o aluno exercerá as atividades.

O supervisor designado pelo Município será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CONCEDENTE;

A instituição de ensino conveniente designará coordenador(a) responsável pela supervisão e controle no que diz respeito ao plano pedagógico e calendário acadêmico do curso a fim de promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE;

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E SUA REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias firmam o "Termo de Compromisso de Estágio", juntamente com os alunos/estagiários, que deverá necessariamente conter:

- a) Identificação das partes;
- b) Carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;
- c) Remuneração a título de bolsa auxílio paga pela CONCEDENTE ao aluno/estagiário, se houver;
- d) Obrigação dos alunos/estagiários quanto ao cumprimento das normas disciplinares das atividades e preservação do sigilo de eventuais informações sensíveis a que tiverem acesso;
- e) Adequação da proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação do aluno/estagiário;
- f) Jornada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno/estagiário, não superior a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- g) Duração do estágio na mesma unidade cedente não superior a 02 (dois) anos;
- h) Previsão de responsabilidade do aluno/estagiário pelo ressarcimento de eventuais danos que, por dolo ou culpa, proporcionar à estrutura da concedente;
- i) Assinatura das partes em modo físico ou eletrônico (certificação digital);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas;

Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento ou, ainda, implicar na execução de atividade que

não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA CESSAÇÃO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses a seguir previstas:

- a) Resilição unilateral, mediante informação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Resilição bilateral, reduzida a termo;
- c) Resolução, decorrente do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, mediante prévia notificação a ser enviada para a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, e a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º da Lei nº 1.353/21, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

O Município concedente se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 17, da Lei nº 1.353/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao Município CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível superior, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino Superior, observando-se que não poderá ser superior a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021.

Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Títular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR. E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 07 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Luiza Setuco Kamiya Gnoatto

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Instituição de Ensino Superior

Testemunha (nome legível):.....

RG ou CPF:.....

Assinatura:.....

Testemunha (nome legível):.....

RG ou CPF:.....

Assinatura:.....

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 08/2026

Cod463773

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 08/2026, que



tem como convenentes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o/a COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome da representada, portador do documento de identidade tipo RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.*.***.*7, participando como CONCEDENTE do Estágio, e de outro lado o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES, instituição da Rede Pública Estadual de Ensino, situada no Assentamento Celso Furtado, Comunidade Renascer, zona rural, Quedas do Iguaçu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representado por sua Diretora, Lourdes Uliano, inscrita no CPF sob nº 9**.*.***.*1, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio não obrigatório pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, a seguir denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único

Os estágios previstos neste convênio devem ser de interesse curricular, cujas atividades devem estar adequadas às exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento cognitivo, pessoal e social do educando, de modo a prevalecer sobre o aspecto produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o estudante, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada em cada termo pelo seu Diretor.

Parágrafo Único – Do Termo de Compromisso

Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

3.1.2 Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio, no Termo de Compromisso e no relatório sobre a avaliação dos riscos;

3.1.3 Observar se o número de horas estabelecidas compromete ou não o rendimento escolar do estudante, e neste caso, propor uma revisão do Termo de Compromisso;

3.1.4 Solicitar ao responsável pela supervisão de estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, sempre que necessário, subsídios que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3.1.5 Solicitar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o relatório sobre avaliação dos riscos do local de estágio;

3.1.6 Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quando o estudante interromper o curso.

3.2 Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

3.2.1 Indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estágio;

3.2.2 Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;

3.2.3 Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

3.2.4 Conceder Bolsa-Auxílio mensal para o ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, com base no valor/hora referencial correspondente ao nível de escolaridade do ESTAGIÁRIO;

3.2.5 Conceder ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado de 30 dias, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, ou de maneira proporcional;

3.2.6 Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e especificação dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

3.2.7 Fornecer equipamento de proteção, toda vez que as circunstâncias o exigirem;

3.2.8 Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com a executada pelos valores de mercado;

3.2.9 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, o relatório sobre a avaliação dos riscos do local de estágio.

3.3 Caberá ao NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO:

3.3.1 O acompanhamento da execução do presente convênio é de responsabilidade do NRE ao qual a Instituição de Ensino estiver jurisdicionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino, observando-se

que não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo Primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente. Parágrafo Segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo Terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao MUNICÍPIO CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível médio, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenentes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenentes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência; Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo do Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o tome inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Títular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os participantes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 15 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Lourdes Uliano

Representante da Instituição de Ensino

Testemunha: Marcos Junior Sutil	Testemunha: Tailane Caroline Kurek
CPF: 0**.*.***.*8	CPF: 0**.*.***.*3

Cod463772